



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.026, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Publicado em: 23 / 04 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1189 Pág. 04105

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel à empresa WLS PNEUMÁTICOS & MOTO-PARTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para a empresa **WLS pneumáticos & Moto-partes, indústria e Comércio Ltda**, CNJP n.º 01.091.641/0008-38, Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 15 (quinze) anos, nos termos da Lei Complementar nº 6.009, de 04 de março de 2021, os imóveis contendo áreas de 9.163,85 m² e 3.099,65 m² abaixo descritos e caracterizados:

“Tem frente para a Rua Afonso Cescon, onde mede 39,00 m; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 78,96 m confrontando com o lote “B” (matrícula 41.003); do lado esquerdo olhando no mesmo sentido mede 82,84 m confrontando com a propriedade do Município de Itapira (matrícula 41.006 e 41.007) e nos fundos mede 39,00 m confrontando com o lote Remanescente (matrícula nº 41.005).”

“Tem frente para a Rua Franz Joseph Gill onde mede 18,62 m; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 83,26 m, frenteando a Rua Afonso Cescon; do lado esquerdo olhando no mesmo sentido mede 36,87 m, deflete a direita 23,58 m e deflete a esquerda 137,06 m, confrontando nestas medidas com o lote “A” (matrícula nº 41.006) e nos fundos mede 62,82 m confrontando com a propriedade do Município de Itapira (matrículas 41.005 e 41.002), com a edificação de um galpão de 1.500m².”

Art. 2º O incentivo autorizado pelo artigo anterior, será onerado pelos seguintes encargos:

I – construção de um prédio industrial ou vários prédios, de acordo com o planejamento técnico, contendo área total de construção de no mínimo 2.000,00 metros quadrados, a qual deverá ser iniciada em 03 (três) meses a partir da lavratura da respectiva escritura e concluída em 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação da presente lei;

II – Ter faturamento mensal no Município de Itapira, de R\$37.704.000,00 (Trinta e sete milhões, setecentos e quatro mil reais) no primeiro ano, sendo que iniciará o faturamento no Município de Itapira em junho de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – gerar o número de 150 (cento e cinquenta) postos individuais de trabalho diretos no ano seguinte à conclusão das obras;

§ 1º - o aumento do faturamento e do número de empregos poderão oscilar em até 5% (cinco por cento), desde que haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).

Art. 3º Os encargos previstos nesta Lei deverão ser cumpridos pelo prazo de 15 (quinze) anos, a serem contados do ano seguinte à conclusão das obras.

Art. 4º Cumpridas todas as condições previstas no artigo 2º, pelo prazo consignado no artigo 3º, o terreno será doado à empresa beneficiária, ficando o Poder Executivo autorizado a outorgar respectiva escritura pública de doação, correndo as despesas, neste caso, por conta da empresa.


Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de abril de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.


DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS